

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS, DIVERSIDADE E
ACESSIBILIDADE

1. Apresentação

1.1. O presente material destina-se a apresentar aos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu uma das atividades desenvolvidas pela Superintendência Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Acessibilidade, em especial, o procedimento de heteroidentificação vinculado ao processo seletivo.

1.2. A implementação das políticas de ação afirmativa nas Universidades Públicas Federais teve como pioneira a Universidade de Brasília, no ano de 2004. Tal iniciativa abriu a discussão no conjunto das outras universidades que, a partir da promulgação da Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, passaram a ter a orientação para implementação das cotas com recorte racial e para a comunidade indígena. As cotas raciais, como justificou a ministra Rosa Weber na votação do STF em 2012 quanto a sua constitucionalidade, que as mesmas incidem sobre a desigualdade material que justifica a presença do Estado nas relações sociais que só se legitimam quando identificadas concretamente, impedindo que determinado grupo ou parcela da sociedade tenha as mesmas chances de acesso às oportunidades sociais. Além disso, a Constituição Federal embasa todas as ações que estão sendo desenvolvidas a fim de garantir direitos e reparar as desigualdades que historicamente vêm marcando a vida de negros e negras no Brasil

Uma importante vitória foi consolidada, no tocante às políticas de cotas nas universidades pública, quando sancionada a lei 14723 de 13 de novembro de 2023 que “altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial de acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública”.

Toda essa movimentação propositiva, ratifica cada vez mais a construção de uma universidade mais plural e diversa, que reflete um segmento da sociedade brasileira que fora excluído do processo educacional. E a Universidade Federal do Rio de Janeiro vem cumprindo seu papel.

2. Objetivo

2.1 Atender à Instrução Normativa do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) nº 23 de 25 de julho de 2023, que dispõe acerca da aplicação da reserva de

vagas para pessoas negras nos concursos públicos, na forma da Lei 12990 de 9 de junho de 2014.

2.2 Atender ao artigo 10 da Resolução CEPG/UFRJ n° 118, de 30 de setembro de 2022 que dispõe sobre a política de ações afirmativas, nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

*“Art. 10. Os optantes autodeclarados pretos e pardos serão submetidos ao **procedimento de heteroidentificação**, após o processo seletivo e previamente à matrícula no programa, por uma comissão específica, instituída pela UFRJ na forma da lei, para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas.”*

3. O que é a Comissão de Heteroidentificação?

3.1 A heteroidentificação é definida como procedimento de identificação por terceiros da condição autodeclarada, ou seja, complementar à autodeclaração apresentada pelos (as) candidatos(as). Este procedimento visa a garantia de direitos, em um primeiro momento, atendendo aos concursos públicos previstos na Lei Federal n.º 12.990, de 9 de junho de 2014, agregando-se mais tarde a Lei Federal n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, que atende ao acesso à Graduação, e a Portaria Normativa do MEC n.º 13, de 11 de maio de 2016, voltada para a pós-graduação. Ademais, a Instrução Normativa n.º 23, de 25 de julho de 2023.

Na prática, a heteroidentificação é um procedimento necessário para que as políticas de ações afirmativas sejam destinadas aos sujeitos de direitos e, neste caso, especificamente, a reserva de vagas.

A Reitoria da UFRJ, em 2019, se movimentou na direção da efetivação das políticas de ação afirmativa, quando nos Editais n.º 293/2016 e n.º 455/2017, implementou a Lei Federal n.º 12.990/2014, já citada, que dispõe sobre a reserva de 20% de vagas para negros (pretos e pardos) nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Posteriormente, em 2020, após pressões dos Coletivos Negros Universitários e do Ministério Público Federal, a Reitoria ratificou seu compromisso de gestão, por intermédio da Pró-Reitoria de Graduação, aprovando o Edital de Acesso no Conselho de Ensino de Graduação (CEG), que versa acerca do procedimento de heteroidentificação no acesso à graduação. Deste modo, fez cumprir, à época, a Portaria Normativa n.º 4/2018 e as orientações do Ministério Público Federal.

Cabe informar que a gestão anterior (2019-2023) cumpriu papel primordial para o avanço organizado e sistemático de aprofundamento e implementação das políticas de ações afirmativas, passos esses que continuam sendo seguidos pela atual gestão (2023-2027), reiterando seu posicionamento favorável à implementação das políticas de ação afirmativa.

A organização dos movimentos antirracistas da UFRJ, resultou na aprovação, em 22/06/2023, da Superintendência Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Acessibilidade, estrutura essa que atende às políticas inclusivas, compreendendo as imensas distorções históricas e a necessidade de políticas públicas que produzam igualdade de oportunidades.

A Resolução CEPG/UFRJ n.º118, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a política de ações afirmativas nos cursos de Pós-Graduação Stricto sensu da UFRJ e a Instrução Normativa n.º 41, de 30 de setembro de 2022 elucida a implementação das ações afirmativas obrigatórias para todos os processos seletivos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRJ, tendo como base a Instrução Normativa n.º 23 de 25 de julho de 2023.

4. Como funcionam as Comissões de Heteroidentificação na UFRJ para pós-graduação?

4.1 As Comissões de Heteroidentificação seguirão os procedimentos orientados pela SGAADA, contudo, para atender os diferentes calendários apresentados pelos 133 Programas de Pós-Graduação da UFRJ, estaremos propondo um cronograma anual para viabilizar o procedimento de heteroidentificação, nos editais, junto aos programas.

4.2 Os integrantes que irão atuar nas Comissões de Heteroidentificação serão portariados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR2), em referência ao período de atuação da mesma que atenda às necessidades do ano e/ou semestre letivo de acordo com o calendário da PR2.

4.3 **O agendamento de todo o procedimento de heteroidentificação deverá ser solicitado pore-mail pelos Programas de Pós Graduação e com antecedência de, no mínimo, duas semanas à SGAADA**, observando o calendário anual de Heteroidentificação, previamente estabelecido. A lista com os nomes dos candidatos aos programas que deverão se submeter ao procedimento de Heteroidentificação deverá ser enviada previamente por cada Programa para a SGAADA com até 7 (sete) dias de antecedência através do e-mail: **superintendencia@sgaada.ufrj.br**

4.4 Solicitamos que o e-mail enviado, com base no disposto no item 4.3, seja com o assunto “**Agendamento Heteroidentificação**”, para que não corramos o risco de não identificar a demanda pretendida.

4.5 Os relatórios com todos os dados referentes ao Procedimento de Heteroidentificação

serão produzidos pela SGAADA e posteriormente enviados a PR2.

5. Procedimento de Heteroidentificação

- a.** A comissão ordinária será formada por três integrantes (discentes, técnicos e docentes) da Comissão de Heteroidentificação (CHR) e assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos(as) candidatos(as) a que tiverem acesso durante o procedimento;
- b.** Os membros da CHR serão investidos de Portaria Institucional;
- c.** Serão consideradas somente as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação, dispensando quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, incluindo imagem e certidões referentes a possível condição étnico-racial;
- d.** A ascendência ou colateralidade familiar do candidato não serão consideradas em nenhuma hipótese para os fins de análise do candidato autodeclarado;
- e.** O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as) e a recusa implicará em eliminação do certame.
- f.** A filmagem do procedimento de heteroidentificação permanecerá sob a guarda da PR2 e/ou Programa e somente será utilizada para a finalidade prevista no presente Edital;
- g.** Não será permitido ao candidato durante a realização da gravação usar acessórios que dificultem a análise da autodeclaração, a saber: óculos escuros, boné, chapéu, lenço, turbante, gorro ou outros acessórios ou objetos que prejudiquem a identificação fenotípica do (a) candidato (a);
- h.** As deliberações da CHR terão validade apenas para seleções de Programas de Pós-graduação submetidos à PR2/UFRJ;
- i.** O candidato que tenha sido considerado apto em procedimento de heteroidentificação realizado pela CHR da UFRJ para atuação em Concurso de Acesso e/ou em outros editais, estará dispensado de novo procedimento de heteroidentificação, desde que apresentada a devida comprovação, em sítio oficial da UFRJ.
- j.** O resultado do procedimento de heteroidentificação, seja o candidato apto ou não apto, será dado pelas Coordenações dos Programas de Pós-graduação;
- k.** O não enquadramento do candidato na condição de pessoa preta ou parda não configura ato discriminatório de qualquer natureza, representando tão somente que o candidato não apresenta o conjunto de características fenotípicas que o faz sujeito de direito das ações

afirmativas destinadas aos candidatos(as) pretos e pardos, nos termos da lei 12711/2012.

I. A CHR deliberará pela maioria simples dos seus membros, sob forma de parecer motivado(formatar);

6. Procedimento de Heteroidentificação Racial na fase Recursal

a. Aos candidatos considerados não aptos, será oportunizado novo procedimento de heteroidentificação no mesmo dia.

b. A comissão recursal será composta por cinco (05) integrantes diferentes dos membros daCHR ordinária;

c. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

d. O resultado do procedimento de heteroidentificação terá sua publicação sob a responsabilidade dos programas responsáveis pelos editais.

7. O que deve conter nos editais dos PPG/UFRJ:

7.1 Considerando a implementação efetiva das ações afirmativas nos Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu na UFRJ, a SGAADA abaixo relaciona itens necessários a inclusão da reserva de vagas nos editais.

7.1.1 O percentual de reserva de vagas: I - pelo menos, vinte por cento (**20%**), das vagas totais do edital sejam ofertadas para pessoas pretas, pardas e indígenas; II – pelo menos, cinco por cento (5%) das vagas totais do edital sejam ofertadas para pessoas com deficiência(PcD), conforme RESOLUÇÃO CEPG/UFRJ N° 118, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022;No formulário de inscrição, todos os candidatos terão opções em anexo ao edital e poderão, ou não, concorrer ao percentual de políticas de ação afirmativa.

7.1.2 Os candidatos que optarem por participar da Política de Ações Afirmativas serão definidos como candidatos optantes e terão bolsas/vagas reservadas dentro do percentual disponível e oferecido pelo Programa de Pós-graduação, desde que aprovados em todas as etapas do processo seletivo e considerados aptos pela Comissão de Heteroidentificação no caso de optantes negros (pretos/pardos).

7.1.3 Os editais devem estar ancorados na Instrução Normativo nº 23 de 25 de julho de 2023, e em suas resoluções que ditam as especificidades existentes e devem conter todas as informações aos candidatos, com a finalidade de não produzir elementos para judicialização futura.

7.1.4 Os candidatos indígenas não passam pelo procedimento de Heteroidentificação, os que optarem pela política de ação afirmativa, deverão anexar os documentos de comprovação de seu

pertencimento a uma comunidade indígena no ato de inscrição.

7.1.5 Os candidatos com deficiência que optarem pela política de ação afirmativa deverão anexar, no ato da inscrição, laudo médico que comprove sua condição de pessoa com deficiência. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, no Art.4º do Decreto nº 3.296, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto 5.296/2004, no Art. da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pela Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no enunciado AGU nº 45, de 14 de setembro de 2009.

7.1.6 O termo pardo, a que se refere a legislação sobre o procedimento de heteroidentificação, refere-se ao negro com característica (fenótipo) que sejam menos acentuadas ou evidentes, mas que ainda o façam ser lido socialmente como pessoa negra;

7.1.7 A Comissão de Heteroidentificação tem o intuito de emular essa leitura social, a fim de verificar se a autodeclaração de raça feita pelo(a) candidato(a) à reserva de vagas, se declarando negro(a), condiz com a leitura social do conjunto do seu fenótipo;

8. Devem estar em evidência nos editais que :

a) A autodeclaração de candidatos negros/pardos não será a condição única para a produção de políticas de ação afirmativas;

b) O processo de Heteroidentificação será filmado e a negativa implica em eliminação do candidato;

c) Não será permitido o uso de nenhum acessório que dificulte a visualização das características fenotípicas;

d) Os candidatos que não comparecerem serão eliminados da seleção (Art 15º, § 2º da Instrução Normativa nº 23 de 2023 da MGI);

e) Aos candidatos não aptos será disponibilizado recurso no mesmo dia, por outra Comissão;

f) Os resultados destes serão divulgados na página ou conforme determinar o cronograma do edital do PPG;

g) Constatando-se indícios de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, estará sujeito a eliminação como cotista, voltando para as vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a classificação.

9. Competências da SGAADA

- 9.1. Capacitação e habilitação através de curso online/presencial acerca da trajetória da luta contra o racismo e da Lei de Cotas para atuação nas Comissões de Heteroidentificação;
- 9.2. Convocação dos integrantes para Comissões de Heteroidentificação e envio de nomes à PR-2 para serem portariados.
- 9.3. Confecção calendário para atender aos programas no procedimento de heteroidentificação;
- 9.4. Os relatórios com todos os dados referentes ao Procedimento de Heteroidentificação serão produzidos pela SGAADA e posteriormente enviados a PR2
- 9.5. As excepcionalidades serão discutidas com a SGAADA.

10. Competências da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR2)

- 10.1 Informar e fiscalizar os programas de Pós-Graduação quanto ao cumprimento da Resolução nº 118 de 30 de setembro de 2022;
- 10.2 Portariar os integrantes da Comissão de Heteroidentificação;
- 10.3 Providenciar locais adequados para atuação da CRH;
- 10.4 Providenciar as câmeras para filmagem
- 10.5 Confecção e fornecimento de toda documentação utilizada pela CHR

11. Competências dos Programas de Pós-Graduação

- 11.1. Adaptar os editais das seleções de pós-graduação às normativas orientadas pela Resolução nº 118 de 2022, Instrução Normativa nº 41 de 2023 do do CEPG/PR2 e a Instrução Normativa nº 23 de 2023 do MGI;
- 11.2. Assegurar na seleção a documentação dos candidatos (autodeclaração);
- 11.3. Informar datas e se adaptar ao calendário anual proposto pela SGAADA para as etapas do procedimento de Heteroidentificação;
- 11.4. Convocar candidatos inscritos na opção de ação afirmativas para negros (pretos e pardos) para as datas previstas no calendário emitido pela SGAADA para o procedimento de Heteroidentificação;
- 11.5. Agendar a Heteroidentificação da(s) sua(s) seleção(ões), junto à SGAADA, com antecedência mínima 1 mês em relação ao procedimento de Heteroidentificação, observando o

calendário anual previamente estabelecido;

11.6. Enviar com até 7 (sete) dias de antecedência a lista de candidatos que passarão pelo processo de heteroidentificação à SGAADA através do email: **superintendencia@sgaada.ufrj.br**;

11.7. Informação e publicação dos resultados para os candidatos inscritos na seleção.

12. Considerações Finais

12.1 Solicitamos que o e-mail enviado venha com o assunto “ **Agendamento Heteroidentificação**” para que não corramos o risco de não identificarmos a demanda pretendida.

12.2 As excepcionalidades dos programas deverão ser pontuadas e discutidas com objetivo de produção de política pública efetiva.

12.3 Toda e qualquer ação que não esteja em conformidade com as instruções deste documento deverá ser comunicada à SGAADA para discussão e deliberação.

12.4 Orientamos que todos os editais, no item referente às ações afirmativas, passem pela apreciação da SGAADA, no sentido de colaborar com a assertividade do beviar judicializações futuras;

12.5 Para mais informações, enviar e-mail para **superintendencia@sgaada.ufrj.br**